

01 DE SETEMBRO DE 2021



REGULAMENTO INTERNO
GRUPO MEMORIAL

REGULAMENTO INTERNO DOS EMPREENDIMENTOS PERTENCENTES AO GRUPO MEMORIAL

O presente regulamento aplicar-se-á a todos os empreendimentos do Grupo Memorial, e será usado como base para os contratos de concessão de uso de suas estruturas e serviços.

1 - Das condições gerais

Art. 1 - Os empreendimentos pertencentes ao Grupo Memorial terão por única finalidade o sepultamento e/ou a cremação de seres humanos.

Art. 2 - Os cemitérios são constituídos por parques gramados e arborizados, divididos em quadras e estas subdivididas em setores. Contam ainda com espaço de cerimônias, salas de velórios, lanchonete, floricultura e outros.

Art. 3 - Os cemitérios e crematórios são ecumênicos, o que significa que aceitam e respeitam a prática de todos os cultos religiosos e seus respectivos ritos, desde que não transgridam a moral, os bons costumes, a saúde pública, as leis e este regulamento.

Art. 4 - Com exceção da administração central, observado artigo 5 abaixo, os empreendimentos funcionarão de segunda a domingo, respeitando os seguintes horários:

I – Ressalvada a exceção do inciso “IV” abaixo, as visitas serão permitidas entre 8h e 18h;

II – A administração interna de cada um dos empreendimentos funcionará entre 8h e 18h;

III – Os sepultamentos, cerimônias de cremação e exumações serão realizados entre 9h00 e 17h30;

a.) Salvo nos casos de exumação para sepultamento no mesmo jazigo, o procedimento não será realizado aos sábados, domingos e feriados.

IV – A utilização e visitação das salas de velório são permitidas em qualquer horário do dia.

Art. 5 – O atendimento pessoal é feito na administração central (Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309 – Pinheiros, São Paulo), de segunda a sexta feira, das 8h às 18h.

Art. 6 - Fica expressamente vedada, aos concessionários ou terceiros, a realização de construção ou reforma acima ou abaixo do nível da superfície. Visando manter a padronização do cemitério, também é proibido a instalação de cercas, deposições de vasos ou qualquer objeto que acumule água, crucifixos ou quaisquer adornos sobre o terreno concedido.



Art. 7 – Nos cemitérios, sobre cada jazigo, será admitida a instalação de uma lápide padronizada, bem como a ornamentação com flores naturais, que serão retiradas pela administração quando entrarem em processo de decomposição.

Art. 8 -Além das obrigações contidas no contrato, os concessionários deverão:

- I – Respeitar o presente regulamento e a legislação vigente;
- II – Realizar o pagamento do preço ajustado para a concessão ou serviços adquiridos, realizar o pagamento das taxas semestrais de administração e conservação, bem como de todos os serviços que vierem a requisitar, de acordo com a tabela vigente à época;
- III – Manter atualizado todos os seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração de endereço de correspondência, número de telefone ou e-mail, uma vez que serão tidas como recebidas as correspondências enviadas ao endereço constante do contrato;
- IV – Comunicar e entregar para administração dos empreendimentos toda documentação necessária para realização do sepultamento ou cremação com uma antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Art. 9 - Os visitantes dos cemitérios e crematórios deverão portar-se com respeito. Nas dependências dos empreendimentos, fica expressamente proibido:

- I – Emitir ruídos excessivos, inclusive de buzinas automotivas;
- II – Subir em árvores ou escalar muros e alambrados;
- III – Andar fora das passarelas;
- IV – Portar ou consumir bebida alcoólica;
- V – Cortar, arrancar ou plantar vegetação em geral, tais como plantas, flores ou arbustos;
- VI – Praticar qualquer ato de depredação;
- VII – Acender velas fora dos locais destinados para esta finalidade;
- VIII – Jogar lixo fora dos locais especificados;
- IX – Nos cemitérios, colocar flores artificiais sobre os jazigos, bem como qualquer recipiente que acumule água.
- X – Adentrar as dependências dos empreendimentos sem camisa;
- XI – Exceto na condição de cão guia, adentrar as dependências dos empreendimentos acompanhados de animais;
- XII – Distribuir ou fixar anúncios;
- XIII – Com exceção dos funcionários contratados pelos empreendimentos, vender, promover a venda ou agenciar negócios;
- XIV – Adentrar, sem autorização, os recintos privativos da administração, principalmente os espaços reservados para preparação, cremação e ornamentação de corpos;
- XV – Desrespeitar os limites de velocidade estipulados pela sinalização local de trânsito, sempre limitadas a 20Km/h;
- XVI – Nos cemitérios, ingressar com veículos automotores nas áreas gramadas destinadas aos jazigos;
- XVII – Utilizar as dependências dos empreendimentos para fins que não sejam relacionados ao culto dos falecidos.

2 - Das Taxas

Art. 10 - O Concessionário poderá ceder seus direitos a terceiros, mediante prévia anuência da Concedente e do pagamento da taxa de transferência, que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do preço, de acordo com a tabela vigente à época de transferência. Em igualdade de condições, a Concedente terá direito de preferência.

Parágrafo Único – Não se aplicará o disposto no caput deste artigo aos produtos: “Espaço Familiar”, “EM-PA (Espaço Memorial para Pronto Atendimento)”, contratação de Serviços de Cremação, bem como aos seguros, que são intransferíveis.

Art. 11 – Nos contratos que preveem o pagamento de taxa de manutenção e conservação, ressalva-se que não estão incluídas as taxas de sepultamento, abertura e/ou fechamento de jazigo, exumação, traslado, velório, lápide, gravações, entre outros serviços prestados pelo cemitério. Estes custos serão cobrados quando da necessidade da prestação dos referidos serviços, ou quando requeridos pelo concessionário, de acordo com a tabela de valores vigentes à época.

Art. 12 - É facultativo à Concedente recorrer a criação de taxas especiais, assim como alterar o regulamento do uso de suas instalações, no caso de acontecimentos imprevistos, advindos de caso fortuito ou força maior, cujos danos exijam gastos extraordinários para a reparação dos cemitérios.

3 - Dos Sepultamentos

Art. 13 - Todo o sepultamento está sujeito às prescrições legais e regulamentares.

Art. 14 - Não obstante o artigo 13 acima, se acentuam as seguintes obrigações, sem as quais não serão admitidos qualquer sepultamento:

I – Apresentação da Certidão de Óbito extraída pela autoridade competente, que ficará retida junto aos arquivos da Concedente;

a) Na impossibilidade comprovada da apresentação da Certidão de Óbito, em caráter excepcional, será admitido o sepultamento mediante apresentação da Declaração de Óbito, ficando o declarante e o

Concessionário solidariamente responsáveis civil e criminalmente pela posterior apresentação do referido documento.

II - Autorização presencial firmada pelo concessionário, parente de primeiro grau ou por procurador devidamente constituído;

III – Adimplemento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere ao pagamento do preço da concessão e do pagamento da taxa de manutenção e conservação.

Art. 15 – Havendo vários sepultamentos designados para mesma data, caberá à administração, de acordo com critérios próprios, estabelecer a programação de horário para a realização dos procedimentos.

Art. 16 – Uma vez fixado, o horário do sepultamento não poderá ser alterado por conveniência do Concessionário ou dos familiares.

Art. 17 – Os sepultamentos somente serão realizados por funcionários da Concedente ou por profissionais por ela indicados.

4 - Das exumações

Art. 18 – Nenhuma exumação será realizada antes de transcorrido o prazo legal de 03 (três) anos, contados a partir da data do sepultamento, e da plena consumação do corpo, salvo na hipótese da requisição escrita de autoridade judicial ou policial, no interesse na justiça.

Parágrafo Primeiro – No caso da exceção contida no caput deste artigo, serão tomadas todas as precauções julgadas necessárias à saúde pública assistida pela autoridade sanitária competente. As despesas ficam por conta do interessado.

Parágrafo Segundo – Para todos os casos de utilização temporária de gavetas (locação) e de sepultamentos realizados em Jazigos Simples, tipo Standard, será aplicado o disposto no caput deste artigo, em vista da impossibilidade de exumação lateral (acesso por área de serviço). Ou seja, não se realizará exumações de gavetas inferiores até que as superiores cumpram as condições de prazo e consumação exigidas por lei.

Art. 19 – Observado o prazo descrito no caput do artigo 18, o parente direto do sepultado poderá solicitar a exumação, mediante assinatura de termo de responsabilidade em conjunto com o Concessionário que, por sua vez, autorizará a abertura do jazigo e realizará o pagamento das taxas.

Art. 20 – Salvo na hipótese de exumação para a realização de sepultamento no mesmo jazigo, como consta na alínea “a”, inciso III, do artigo 4, o procedimento deverá ser previamente agendado com a administração do cemitério.

Art. 21 – As exumações somente serão realizadas por funcionários da Concedente ou por quem está indicar.

Art. 22 Extinta a concessão em razão de término do período de vigência da gaveta e/ou do contrato, ou por inadimplência em relação às obrigações contratuais e regulamentares, fica a Concedente autorizada a promover a exumação dos corpos por ventura existentes no local, independentemente da presença do Concessionário, sucessores ou parentes.

I – A concedente tentará contatar o Concessionário por meio de correspondência, que será enviada para o endereço constante no cadastro;

II – Caso o Concessionário não seja encontrado, ou os responsáveis pelo corpo se ausentarem na data programada para a realização da exumação, os restos mortais serão transferidos para o ossuário, aguardando que os familiares ou responsáveis compareçam para dar destinação aos despojos. Nestes casos, a titularidade da

concessão retorna à CONCEDENTE, sem que nenhuma indenização seja devida ao Concessionário.

5 – Dos traslados para outros cemitérios

Art. 23 – Para os traslados de restos mortais para outros cemitérios, será aplicado o disposto no artigo 19 deste regulamento interno.

Art. 24 – Para realização do traslado de restos mortais para outros cemitérios, é necessário:

I - A emissão de documento pelo cemitério de destino, comprovando a disponibilidade para o recebimento dos restos mortais;

II – No caso de traslado em carro particular, documento comprovando o conhecimento e autorização da autoridade policial competente da circunscrição do cemitério de origem;

III – Agendamento prévio junto à administração do empreendimento.

6 – Das Cremações

Art. 25 - Toda cremação está sujeita a observância das prescrições legais e regulamentares.

Art. 26 - Não obstante o artigo 25 acima, destacam-se as seguintes obrigações, que são de responsabilidade exclusiva do contratante do serviço, concessionário ou de seus sucessores/familiares, e sem as quais não será realizado qualquer procedimento de cremação:

I – Apresentação do Atestado de Óbito assinado por 2 (dois) médicos;

II – Apresentação de Declaração de Vontade, por parte do falecido que será cremado, devidamente registrada no cartório de registro de títulos e documentos;

III - Na ausência da Declaração de Vontade descrita no item “ii” (dois) acima, a autorização poderá ser feita:

1.1 Pelo cônjuge, ascendente, descendente e irmão, agindo, nesta ordem, um na inexistência do outro, sempre assistidas por duas testemunhas;

IV - Em caso de morte violenta ou acidental, também será necessária a apresentação do Atestado de Óbito e da declaração confirmando a execução do procedimento, ambos assinados por um médico legista; autorização judicial; laudo do IML; Boletim de Ocorrência e uma declaração do delegado responsável pelo respectivo Inquérito Policial, não se opondo ao procedimento da cremação;

V – Todos os documentos acima mencionados ficarão retidos e serão armazenados nos arquivos do empreendimento.



7 – Das disposições finais

Art. 27 – No funcionamento dos empreendimentos serão obedecidos, além do contrato firmado entre as partes e o presente regulamento, as legislações federais, estaduais, municipais e as normas estabelecidas pelo código sanitário, sendo certo que os casos omissos serão resolvidos pela Concedente, em conformidade com a analogia, princípios gerais do direito e o interesse público.

